



PARECER ÚNICO Nº 0047147/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	PÁG.79
Licenciamento Ambiental	01747/2003/004/2018	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:	10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação de Água Subterrânea	53558/2019	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR:	JULIANA FERNANDES REGIS - ME	CNPJ:	05.863.924/0001-35		
EMPREENDIMENTO:	JULIANA FERNANDES REGIS - ME	CNPJ:	05.863.924/0001-35		
MUNICÍPIO:	PATOS DE MINAS	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	18°36'31"S	LONG/X	46°30'42"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Alto Rio Paranaíba

UPGRH: PN1

SUB-BACIA: Rio Paranaíba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Andressa Caixeta Souza	CREA MG-218200/D	1420180000004311643

RELATÓRIO DE VISTORIA: 101960/2019 DATA: 20/09/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Ildio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de renovação da licença de operação concedida anteriormente, formulado pela empreendedora JULIANA FERNANDES REGIS - ME, por meio do Processo Administrativo nº 01747/2003/004/2018, para o empreendimento intitulado JULIANA FERNANDES REGIS - ME, localizado no município de Patos de Minas-MG.

A atividade cuja licença se busca ser renovada, segundo a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” - código F-06-02-5. A capacidade instalada é de 1000,0 kg/dia, logo, por ter potencial poluidor grande e porte médio para a atividade de código F-06-02-5, o empreendimento foi enquadrado em classe 5 (cinco) de licenciamento ambiental, segundo referida deliberação. O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 15/02/2018, conforme Recibo de Entrega de Documentos n.º 0136066/2018, 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação anterior (REVLO nº 106/2012), fazendo jus à prorrogação automática até a decisão do órgão competente.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 20/09/2019, e nas informações complementares exigidas pelo OFÍCIO / SUPRAM TMAP Nº. 1758/2019, respondidas no protocolo R0185322/2019.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Patos de Minas, na rua Urânia, bairro Jardim dos Andrades, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 36' 31" de latitude Sul e 46° 30' 42" de longitude Oeste (Figura 1), Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN1.

A atividade desenvolvida é a lavagem de peças de vestuário, principalmente camisas e calças em jeans wear, com capacidade instalada para 1.000 peças por dia ou 500 kg/dia. O empreendimento conta com oito funcionários operando de segunda a sexta-feira, em horário comercial. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. A água utilizada é proveniente de poço tubular para o processo produtivo, tendo a rede pública utilizada em casos de problemas com o poço e para

Rua Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-186

Telefone: (34) 3088-6400



consumo humano. O lixo doméstico é recolhido pelo município e o esgoto sanitário direcionado para fossa séptica e em seguida para a rede pública de coleta (COPASA).

PT 1747/2003
DOC.0047147/2020



PÁG.81

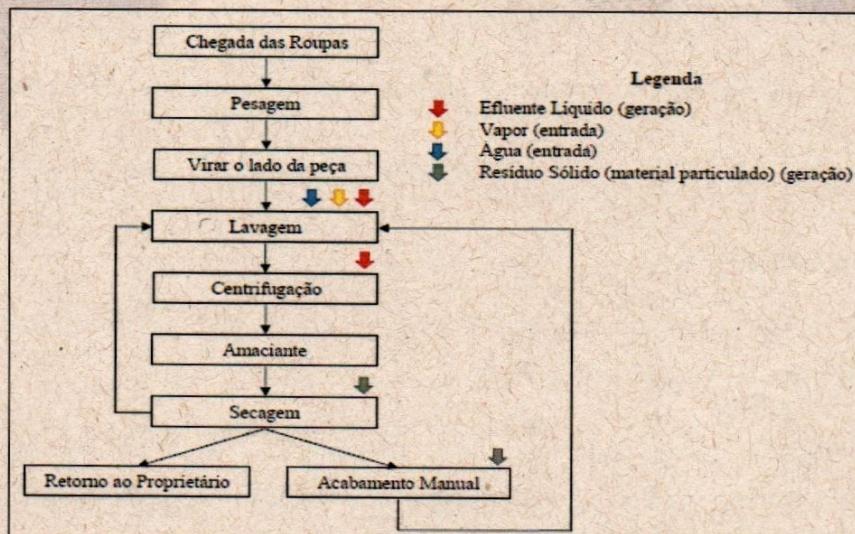
FIGURA 1: Localização e área do empreendimento.



Fonte: RADA,2018.

Os insumos utilizados no processo produtivo do empreendimento são: enzimas, corantes, amaciante, alvejante, polímero, cal e sulfato de alumínio. Para as atividades o empreendimento possui 07 lavadoras, 02 centrífugas e 04 secadoras. O fluxograma do processo produtivo é demonstrado na Figura 2.

FIGURA 2: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RADA,2018.

Rua Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-186

Telefone: (34) 3088-6400



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O uso de água do empreendimento é proveniente de captação subterrânea por meio de Poço Tubular, com a finalidade de uso no processo produtivo, consumo humano, irrigação de jardim, higienização e limpeza. Para tal foi formalizado processo de outorga nº 53558/2019, o qual se encontra com análise técnica concluída para deferimento. A vazão autorizada é de 3,9 m³/h de águas públicas, durante 10:00 hora e 20 minutos/dia e 12 meses/ano.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Também não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, conforme caracterizadas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

5.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Efluentes líquidos sanitários: compreendem os efluentes gerados nos sanitários;
- 2) Efluentes industriais: compreendem os efluentes gerados no processo produtivo;

Medidas mitigadoras:

- 1) Os efluentes sanitários são destinados para tratamento em fossa séptica, para depois serem lançados na rede pública da COPASA;
- 2) Os efluentes líquidos industriais do empreendimento, cuja geração ocorre na lavanderia e na purga da caldeira, são destinados diretamente a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) para o respectivo tratamento físico-químico. Este tratamento possui o seguinte fluxograma: gradeamento –



03 tanques de decantação em sequência – 02 floculadores (adição de sulfato de alumínio, cal e polímeros). Após a floculação, o produto decantado no fundo dos floculadores vai para leito de secagem. A porção superior dos floculadores é lançada na rede pública, com anuênciam da COPASA. Por meio desta anuênciam também foi informado que o empreendimento está em processo de firmar contrato com a COPASA por meio do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos), que regulamenta o recebimento do esgoto não domésticos na rede pública coletora de esgotos, conforme determinação da Resolução nº 40/2013 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Uma das obrigações previstas neste contrato é a realização de uma coleta, periódica, pelo estabelecimento, e encaminhamento dos resultados para acompanhamento pela COPASA. Deste acompanhamento é previsto o Fator K, que é um cálculo de carga de poluição adotado na Norma Técnica 187/6 da COPASA. É utilizada uma tabela com valores de SST (Sólidos Suspensos Totais) e DQO (Demanda Química de Oxigênio). Portanto, é um multiplicador que reflete o nível de poluição do efluente do estabelecimento e não há limite máximo.

PT_1747/2003
DOC:0047147/2020



PÁG. 83

5.2 Geração de Resíduos Sólidos:

- 1) Retalhos, plumas, lodo do leito de secagem e cinzas da caldeira;
- 2) Resíduos com característica doméstica, papel, papelão etc.;

Medidas mitigadoras:

- 1) Os retalhos, plumas e lodo do leito de secagem são recolhidos por empresa licenciada ambientalmente e destinados pela mesma. As cinzas são destinadas a agricultores da região para serem utilizadas como adubo;
- 2) O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e destinado ao aterro sanitário. O empreendimento realiza coleta seletiva, onde o material segregado é doado a recicladores;

5.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

- 1) Geração de efluentes atmosféricos na queima de lenha para geração de vapor;

Medidas mitigadoras:



- 1) A caldeira possui filtro tipo ciclone e é realizado o monitoramento de suas emissões anualmente. O certificado de consumidor de lenha foi apresentado;

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Foram avaliadas as condicionantes do Parecer Único de nº 329492/2012, da Licença de Operação renovada, com certificado REVLO nº 106/2012, concedido na 89ª Reunião Ordinária do COPAM, ocorrida em 15/06/2012 em Uberlândia/MG. A emissão do certificado de licença ficou vinculada à obrigatoriedade do cumprimento de 02 condicionantes e o programa de automonitoramento, cujo marco inicial para contagem de prazos se deu na data do recebimento do Certificado da Licença, que conforme consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM), essa data foi 11/07/2012.

6.1. Cumprimento das Condicionantes de Renovação de LO.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Análise:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (ETE) e da fossa séptica, deverão ser feitas análises dos efluentes na entrada e na saída dos mesmos, por laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos suspensos, turbidez, detergente e pH.	Bimestral

ETE:

O parâmetro turbidez não foi analisado em nenhum dos laudos apresentados. A justificativa apresentada é de que, na época que o empreendimento firmou contrato com a empresa responsável



PÁG.85

pelas análises, tal parâmetro ficou de fora das cláusulas contratuais. Esta equipe técnica analisou a eficiência do tratamento da ETE, quanto aos parâmetros requeridos, desde 2015.

Em 2015, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 93,7% e DQO em 93,4%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que todos se apresentaram dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento.

Em 2016, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 95,5% e DQO em 95,8%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que o parâmetro pH foi o único que não se apresentou dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valores de 5,79 (março), 5,75 (maio), 5,06 (setembro), 5,77 (outubro), 5,44 (novembro) e 5,89 (dezembro). Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciada mesma.

Em 2017, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 99,5% e DQO em 99,8%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que o parâmetro pH foi o único que não se apresentou dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valores de 5,94 (janeiro), 5,82 (fevereiro), 5,73 (março), 5,85 (julho), e 9,48 (dezembro). Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciada mesma.

Em 2018, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 99,3% e DQO em 99,0%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que os parâmetros pH e detergentes se apresentaram fora dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valores de 3,1 mg/L (fevereiro) e 4,1 mg/L (abril) para detergente, e 5,73 (junho) para pH. Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciada mesma.

Em 2019, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 98,8% e DQO em 98,7%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que o parâmetro pH foi o único que não se apresentou dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valor de 5,5 (setembro). Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciada mesma.



PT 1747/2003
DOC 0047147/2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

0047147/2020
03/02/2020
Pág. 8 de 19

PÁG. 86

Fossa séptica:

O parâmetro turbidez não foi analisado em nenhum dos laudos apresentados. A justificativa apresentada é de que, na época que o empreendimento firmou contrato com a empresa responsável pelas análises, tal parâmetro ficou de fora das cláusulas contratuais. Esta equipe técnica analisou a eficiência do tratamento da Fossa Séptica, quanto aos parâmetros requeridos, desde 2015.

Em 2015, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 97,9% e DQO em 96,5%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que todos se apresentaram dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento.

Em 2016, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 95,7% e DQO em 94,5%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que todos se apresentaram dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento.

Em 2017, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 98,1% e DQO em 98,2%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que o parâmetro pH foi o único que não se apresentou dentro dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valor de 5,33 (março). Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciça da mesma.

Em 2018, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 86,8% e DQO em 91,8%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que os parâmetros pH, sólidos suspensos e detergentes se apresentaram fora dos limites estabelecidos na DN n° 01/2008 para lançamento. Valores de 3,0 mg/L (março) e 4,8 mg/L (maio) para detergente; 5,18 (julho) para pH; e 3647,0 mg/L (julho) para sólidos suspensos. Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciça da mesma.

Em 2019, foi verificado tratamento com eficiência média de redução de DBO em 95,1% e DQO em 94,3%. Os outros parâmetros também foram analisados (sólidos suspensos, detergente e pH), sendo que o parâmetro pH foi o único que não se apresentou dentro dos limites estabelecidos



PÁG.87

na DN nº 01/2008 para lançamento. Valores de 5,34 (março), 5,22 (agosto) e 5,35 (setembro). Insta frisar que o lançamento é realizado na rede pública da COPASA, com anuênciia da mesma.

Avaliação: Foram realizadas análises dos efluentes na entrada e saída da ETE, mensalmente ou bimestralmente, todos os anos, desde outubro de 2012. Como no parecer não foi requerido o protocolo das análises, estas foram solicitadas via ofício de solicitação de informações complementares, o qual foi atendido. A equipe técnica entende que a não realização da análise do parâmetro turbidez não afetou a aferição da eficiência de tratamento da ETE, mesmo porque este parâmetro não está disposto para análise de lançamento de efluentes na DN nº 01/2008. A ETE, de acordo com as análises realizadas, possui eficiência de tratamento, tendo apresentado alguns valores dos parâmetros pH e detergentes, fora dos limites estabelecidos na DN nº 01/2008 para lançamento. No entanto, deve-se frisar que o lançamento ocorre em rede de coleta de efluentes da COPASA, com anuênciia da mesma. Foram realizadas análises dos efluentes na entrada e saída da Fossa Séptica, sem uma frequência definida, tendo de análises mensais a semestrais, porém, foram realizadas todos os anos, desde março de 2013, e sendo assim, a equipe técnica entende que os prazos de realização das análises não afetaram as aferições. Como no parecer não foi requerido o protocolo das análises, estas foram solicitadas via ofício de solicitação de informações complementares, o qual foi atendido. A equipe técnica entende que a não realização da análise do parâmetro turbidez não afetou a aferição da eficiência de tratamento da Fossa, mesmo porque este parâmetro não está disposto para análise de lançamento de efluentes na DN nº 01/2008. A Fossa, de acordo com as análises realizadas, possui eficiência de tratamento, tendo apresentado alguns valores dos parâmetros pH, sólidos suspensos e detergentes, fora dos limites estabelecidos na DN nº 01/2008 para lançamento. No entanto, deve-se frisar que o lançamento ocorre em rede de coleta de efluentes da COPASA, com anuênciia da mesma. Considera-se cumprido o item.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
2	<p>Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da caldeira para o parâmetro Material Particulado.</p> <p>Observação: As coletas e análises deverão obedecer as normas e leis vigentes.</p>	Anualmente



Esta equipe técnica avaliou as análises das emissões, quanto ao parâmetro requerido, desde 2015. Em todas as análises o parâmetro MP esteve dentro dos limites estabelecidos pela DN nº 187/2013.

Avaliação: Foram realizadas análises das emissões da Caldeira, anualmente, desde março de 2013. Como no parecer não foi requerido o protocolo das análises, estas foram solicitadas via ofício de solicitação de informações complementares, o qual foi atendido. Considera-se cumprido o item.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
3	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Anualmente

O empreendedor realizou a destinação dos resíduos sólidos provenientes do processo produtivo por meio de empresa licenciada, tendo apresentado os certificados de destinação, com informações sobre o volume e a caracterização geral de "resíduos industriais". Não foram apresentadas maiores informações sobre os resíduos de característica doméstica, tendo sido informado no RADA que os mesmos são destinados para coleta pública e, posteriormente, ao aterro sanitário do município, sem que haja um monitoramento da quantidade produzida.

Avaliação: Os relatórios não foram protocolados, no entanto, foram feitos e, quando solicitados p equipe técnica, foram enviados. Não houve monitoramento dos resíduos de característica doméstica. Considera-se o item descumprido, no entanto, verificou-se que o monitoramento dos resíduos industriais gerados foi realizado. Considera-se que este descumprimento não prejudicou o desempenho ambiental do empreendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias



Análise: Foi apresentado comprovante de protocolo de requerimento para formalização de processo de compensação ambiental no IEF/DIAP/NCA, na data de 01/02/2013, ou seja, fora do prazo estabelecido. Também foi apresentado PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 014/2014, e declaração do empreendedor concordando com os valores da compensação.

Avaliação: Considera-se esta condicionante cumprida fora do prazo.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 1278280/2017-A.

O feito em tela, conforme previsão do III, art. 8º, da DN COPAM 217/2017, foi reorientado para enquadramento nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, sendo, contudo, afastado os critérios locacionais, tendo em conta o que determina a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados eventuais documentos já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação de licença em tela, conforme publicação no IOF de 17/02/2018, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em se tratando de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária a manutenção de Reserva Legal, conforme inteligência dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Outrossim, conforme destacado no transcorrer do parecer em questão, constatou-se o descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes, motivo pelo qual, doravante, serão lavradas as respectivas autuações ao empreendedor.



Não obstante o cumprimento de maneira parcial ou descumprimento de condicionantes impostas quando da concessão de licença anterior, a equipe técnica assentou que os sistemas de controle ambiental do empreendimento estão à contento, não implicando a inobservância total ou parcial de condicionantes em motivo para paralisação do empreendimento ou não renovação da licença.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

8. CONCLUSÃO

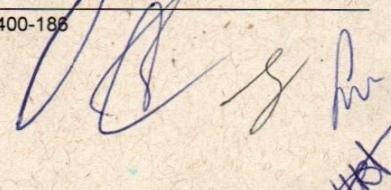
A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **JULIANA FERNANDES REGIS - ME** para a atividade de "Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos", no município de Patos de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.





9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Renovação de Licença de Operação (RenLO) do JULIANA FERNANDES REGIS - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (RenLO) do JULIANA FERNANDES REGIS - ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico do JULIANA FERNANDES REGIS – ME.



PT 1747/2003

DOC.0047147/2020



PÁG. 92

ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) do JULIANA FERNANDES REGIS - ME.

Empreendedor: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

Empreendimento: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

CNPJ: 05.863.924/0001-35

Município: PATOS DE MINAS

Atividades: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.

Código DN 217/17: F-06-02-5

Processo: 01747/2003/004/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar previamente à esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Licença
02	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que possam ter causado impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, além da medida mitigadora adotada.	Durante a vigência da Licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (<i>lenhas, cavacos e resíduos</i>) expedido pelo IEF.	Anualmente Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cópia do contrato firmado com a COPASA por meio do PRECEND, para lançamento do efluente não doméstico na rede pública coletora de esgotos.	15 dias após formação do contrato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (RenLO) do JULIANA FERNANDES REGIS - ME.

Empreendedor: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

Empreendimento: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

CNPJ: 05.863.924/0001-35

Município: PATOS DE MINAS

Atividades: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.

Código DN 217/17: F-06-02-5

Processo: 01747/2003/004/2018

Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, atestado de regularidade perante o PRECEND da COPASA, após firmação do contrato. Deverão ser informadas quaisquer alterações no Fator K.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



PÁG. 94

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira	Lenha	≤ 0,5 MW	DN COPAM nº 187/2013 e Resoluções CONAMA nº 82/2006 e nº 436/2011	MP e CO	Semestral



Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do JULIANA FERNANDES REGIS - ME.

PT 1747/2003
DOC:0047147/2020

PÁG. 97

Empreendedor: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

Empreendimento: JULIANA FERNANDES REGIS – ME

CNPJ: 05.863.924/0001-35

Município: PATOS DE MINAS

Atividades: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.

Código DN 217/17: F-06-02-5

Processo: 01747/2003/004/2018

Validade: 10 anos



Figura 1: Processo produtivo.

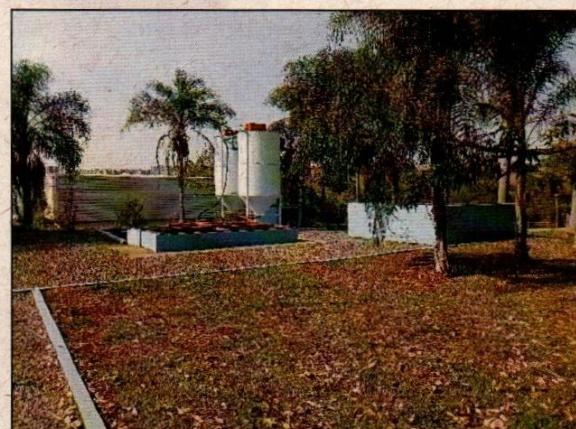


Figura 2: ETE e Fossa Séptica.



Figura 3: Caldeira.



Figura 4: Poço tubular.